



## **PROJETO DE LEI nº 017/2017**

Origem: Poder Executivo

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, um(a) servidor(a) na função de SERVENTE para atuar em escolas da rede municipal de ensino, suprimindo vaga decorrente da suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, pelo prazo certo e determinado de 6 (seis) meses, prorrogáveis por até 4 (quatro) meses, contados da publicação desta Lei ou da data de homologação de um novo Processo Seletivo Simplificado, um(a) servidor(a) na função de **SERVENTE** para atuar em escolas da rede municipal de ensino, suprimindo vaga decorrente da suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

**Art. 2º.** As atribuições e requisitos exigidos a contratação, assim como a carga horária, condições de trabalho e padrão de vencimento, constam no Anexo I-02, da Lei Municipal nº 1.292, de 01/07/2014 (Plano de Carreira dos Servidores), sendo a remuneração equivalente a classe "A" do respectivo padrão de vencimento do cargo/função.

**Art. 3º.** Aplica-se ao contratado os direitos e deveres previstos na Lei Municipal nº 1.291, de 01/07/2014 (Regime Jurídico Único), inclusive revisão e reajuste de remuneração nos mesmos índices e datas em que forem revisados e/ou reajustados os vencimentos dos demais servidores municipais.

**Art. 4º.** A contratação de que trata esta Lei será formalizada mediante contrato administrativo de serviço temporário, tendo por fundamento o art. 37, IX, da Constituição Federal, e art. 195 e seguintes da Lei Municipal nº 1.291/2014, observada, ainda, a ordem de classificação do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, homologado em 08/02/2017, ou, então, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, numa eventual necessidade de realização de novo Processo Seletivo.

**Art. 5º.** As despesas desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2017 para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2017.

**Bertino Rech**  
Prefeito Municipal

### **JUSTIFICATIVA**



**PROJETO DE LEI nº 017/2017**

Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara:

Segundo informação da Secretaria de Educação, se faz necessária a contratação temporária de um(a) servidor(a) na função de Servente para atuar em escolas da rede municipal de ensino, suprimindo vaga decorrente da suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

Destaca-se que a contratação é pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por até 4 (quatro) meses, período esse que a administração pública municipal espera ver resolvido o impasse do concurso público em questão, cujas nomeações estão suspensas por decisão judicial.

Destaca-se, ainda, que a remuneração proposta é de R\$ 1.059,33, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, correspondente ao vencimento básico, padrão 1 (um), classe "A", do quadro de cargos efetivos.

Destaca-se, por fim, que a contratação observará a ordem de classificação obtida pelos candidatos quando do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, homologado em 08/02/2017, ou, então, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, numa eventual necessidade de realização de novo Processo Seletivo.

Declaro, outrossim, que há disponibilidade orçamentária e financeira para atender a contratação, eis que diz respeito a função que teve seu contrato recentemente encerrado por decurso de prazo de vigência.

Desta feita, submeto a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado na sessão extraordinária especialmente convocada para esse fim, a fim de que possamos formalizar a contratação do(a) referido(a) servidor(a) e, por consequência, iniciarmos o ano letivo dentro da maior normalidade possível, disponibilizando merenda e refeições aos alunos da rede municipal de ensino, além de condições de higiene e limpeza dos prédios escolares.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2017.

**Bertino Rech**  
Prefeito Municipal